

LEI N.º 202 DE 03/10/2005

“Altera dispositivos das Leis Municipais: 050/98 e da 051/98 e dá providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º – O art. 3º da seção I, do Capítulo I

I, da Lei Municipal 050/98 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá composição com representantes dos seguintes segmentos.

~~I – 04 (quatro) representantes do setor governamental:~~

~~01 (um) representante da Secretaria Municipal de fazenda.~~

~~01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação~~

~~01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento~~

~~01 (um) do serviço de Assistência Social.~~

I – 04 (quatro) representantes do Setor governamental: **(redação dada pela Lei n.º 488/2008)**

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social; **(redação dada pela Lei n.º 488/2008)**
- b) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar; **(redação dada pela Lei n.º 488/2008)**
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; **(redação dada pela Lei n.º 488/2008)**
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação. **(redação dada pela Lei n.º 488/2008)**

II – 04 (quatro) representantes não governamentais:

Um representante das entidades Comunitárias do Município de Martins Soares;

Um representante dos pais e alunos da Escola (s) Estadual (is).

Um representante dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar.

Um Representante dos idosos.

Parágrafo único - Todos os membros a que se refere o inciso II, serão indicados dentre membros de suas respectivas entidades apresentados mediante de ata.

Art. 2º - O inciso III do art. 5º, da Lei Municipal 050/98 passa ter a seguinte redação:

Art. 5º -

I.....

II

III – Os membros do C.M.A.S poderão ser substituídos através de indicação dos membros do seguimento em que foi indicado, apresentado o Executivo Municipal para a efetiva nomeação.

Art. 3º - O § 2º do art. 2º da Lei 051/98 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º

§ 1º

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal Assistência Social serão depositados em conta específica com a denominação Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O §2º, do art. 3º da Lei 51/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 1º -

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal Assistência Social fará parte do Orçamento Programa (Lei Orçamentária anual) do Município de Martins Soares.

Art. 5º - Revogam as disposições contidas no Art. 3º e no inciso III, do Art. 5º da Lei 050/98 e o §2º do Art. 3º, da Lei 051/98.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.

Gabinete Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos três dias do mês de outubro de dois mil e cinco 03/10/2005.

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal
Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2005
(03/10/2005) às 08h00min.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE
Chefe de gabinete